

PL 2398 / 2006

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDBHOCEDP e CCJ.

Em, 11 / 05 / 06

[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, da Central de Atendimento Unificado à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a Central de Atendimento Unificado à Mulher Vítima de Violência.

Parágrafo único. A Central de que trata o caput tem a finalidade de prestar assistência imediata e unificada à mulher vítima de violência nas esferas policial, atendimento médico especializado e adequada orientação jurídica em relação ao fato ocorrido.

Art. 2º. A Central de que trata o artigo anterior funcionará, ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia e contará em sua estrutura administrativa com unidades de atendimento especializado dos seguintes órgãos:

I – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II – Instituto de Medicina Legal;

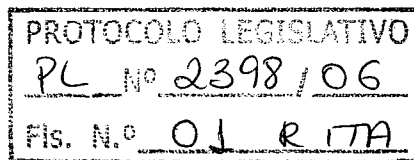
IV – Posto de Atendimento Médico

V – Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

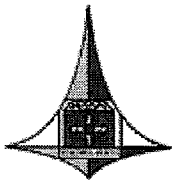
Parágrafo único. Fica facultado ao Distrito Federal a celebração de convênios com entidades do setor público ou da iniciativa privada que tenham reconhecida atuação na proteção, assistência e defesa dos direitos à mulher vítima de violência.

Art. 3º. A competência administrativa da Central de que trata esta Lei, a sua localização, assim como a estrutura e as atribuições dos cargos comissionados a ela vinculados serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias definidas na forma da legislação vigente.



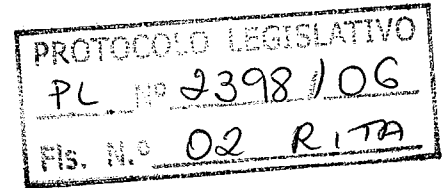
[Assinatura]



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Distrito Federal, a contar desta data, o prazo de cento e oitenta dias para a implantação da Central nela prevista.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação



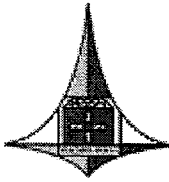
A imprensa tem noticiado diariamente a ocorrência de inúmeros crimes violentos cometidos contra as mulheres no Distrito Federal, que vão desde estupro, agressões físicas, ameaça, entre tantas outras formas de violência.

Atualmente, por falta de um local específico que possa oferecer um atendimento ágil e unificado, por parte dos diferentes órgãos responsáveis pela apuração de tais crimes, as vítimas e os seus familiares são obrigados a percorrer uma verdadeira romaria a inúmeros órgãos públicos como a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, Instituto Médico Legal, hospitais etc.

A demora no atendimento, muitas vezes, termina contribuindo para o desaparecimento de provas importantes para comprovação do crime praticado e para a punição de seus autores, especialmente quando a questão envolve violência sexual ou agressão física. Sem contar que, em muitos casos, por falta de dinheiro para o pagamento de várias passagens de ônibus, a vítima, muitas vezes, demora para comparecer aos órgãos públicos que precisam atuar na investigação dos mencionados crimes, contribuindo, assim, involuntariamente para a impunidade.

Isso é duplamente inaceitável, pois, de um lado, impede que os autores dos crimes em questão sejam devidamente responsabilizados e punidos pelo Poder Judiciário e, por outro, afeta principalmente as mulheres mais humildes e carentes em termos econômicos, que não dispõem de tempo ou dinheiro para comparecer a diversos órgãos públicos, situados em locais distintos, em dias e horários diferentes.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, o objetivo de contribuir para superar esse problema, permitindo que todos os atos necessários à apuração dos atos de violência sofridos pela mulher, no Distrito Federal, possam ser realizados em um mesmo dia e em um só local, reduzindo, com isso, o risco de impunidade nesses casos. Com certeza, o presente Projeto de Lei em muito poderá contribuir para alterar o triste e deplorável quadro de violência que atinge as mulheres que vivem no Distrito Federal, fazendo uma nova vítima a cada 15 segundo, como demonstraram recentes pesquisas sobre o tema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Isso posto, e por considerar essa matéria de grande interesse e relevância social, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

